DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.073/2020 - LZRP. DE 23 DE MARÇO DE 2020.

FICA DECLARADA ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 .-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando de atribuições legais,

- Considerando o Decreto Federal nº 10.828 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS - Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus;

- Considerando que o Ministério da Saúde reconheceu a transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território nacional;

- Considerando por fim, as últimas determinações emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cafelândia, em razão da pandamia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica determinado a suspensão pelo prazo de 15 (quize) dias corridos, a partir de 24 de março de 2020, dos seguintes orgão;

I - Transporte Coletivo Urbano:

II - Transporte remunerado de passageiros;

III - Loja de comércio varejista e atacadista de serviços não essenciais, nos termos do Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de Março de 2020;

IV- restaurantes, bares, lanchonetes, comércio food truck, carrinhos e trailers, exceto para o serviços “delivery”;

V - clubes de associações recreativas e similares;

VI - academias de ginástica e atividades esportivas;

VII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas;

VIII - missas, cultos e atividades religiosas;

IX - cursos presencias, reunião/eventos de cunho politíco ou de qualquer natureza;

X - qualquer outros serviços privados e atendimento ao público, não expressamente excetuados nesse Decreto.

§1º. Fica determinado o expediente de 5 (cinco) horas em repartições municipais a critério do titular da pasta, inclusive quanto à quantidade de servidores e necessidade de todos os dias, exceto para as aréas de atuação da saúde.

Art. 3º- A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais previstos no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 4º- Os estabelecimentos referidos como serviço essenciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, àlcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o periodo de funcionamento as susperfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do ínicio das atividades e durante o periodo de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros;;

IV - manter locais de circulação e àreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e obrigatóriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - determinar que, caso haja fila de espera, dentro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

ou fora do estabelecimento, seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de tal determinação;

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço da Municipalidade para deslocamentos no território nacional, com exceção aos profissionais da saúde e assistência social;

Parágrafo único: Em casos excepcionais tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal de necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 6º - A Secretária de Saúde determinará que:

I - As consultas eletivas com as especialidades em âmbito ambulatorial serão suspensas, com exceção dos casos estritamente necessários;

II - As Estratégias Saúde da Família ESF COHAB, ESF VILA BELÉM, ESF VILA SIMÕES E BACURITI funcionarão com agenda reduzida a fim de evitar aglomerações;

III- Os atendimentos com a equipe técnica da saúde serão suspensos por tempo indeterminado, tais como Nutricionista, Fonoaudióloga, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Assistência Social em conformidade com as recomendações dos respectivos Conselhos, estando esses profissionais a disposição da unidade na prestação de outros serviços;

IV- Pacientes suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) terão acesso prioritário e imediato ao serviço de saúde seguindo o fluxograma de atendimento da unidade;

Paragrafo Único: Os funcionários da saúde devem cumprir integralmente com suas jornadas de trabalho, excetuados aqueles que apresentarem problemas respiratórios que poderão se ausentar por 72 horas prorrogáveis por igual período, devendo após esse prazo retornar ao trabalho ou apresentar atestado médico externo, válido por 14 (quatorze) dias.

Art. 7º - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxilio às autoridades policiais.

Art. 8º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei nas esferas civel criminal ou administravas.

Art. 9º - Fica recomendado a toda a população que se possivél permaneça em suas casas e que caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade que sejam tomadas as precauções de forma a evitar aglomerações adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se principalmente de idoso, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 10º - Cabe ao Departamento de Fiscalização de Posturas, fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 11º - Aplica-se as compras realizada pela municipalidade todos os dispositivos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como do Decreto Presidencial nº 926 de 20 de março de 2020.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafelândia, aos vinte e três (23) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STÉFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA